

1915

Ex. 3
Vol. 36

Superior Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do
Sul.

Findo

N.º 474.

P. do Exm. Sr. Desembargador
Wicypio Silveira.

Recurso crime do distrito e
Cmara de S. José de Ipiranga.

Recorrente, o juiz de Direito

Autuação

Por vinte e sete de Juiz de
de mil novecentos e quinze,
nesta Secretaria do Superior
Tribunal de Justiça, autuai
o processo que abrange se vê;
do que fiz este termo. Sem,
Joaquim Pinheiro, Amanuense
o escrevi. Sem. Sem. e di-
gum Augusto Pefum, Secret.,
o escrevi.

Autuado

Quarenta e sete

Reg. do Sr. 445 ao 1.º de agosto.

Cum mecum, et in tota re de
 quibus mecum convenimus. Ex his
 rebus per amicitiam perita sunt in fo-
 rum. Ego vero non sum, quia
 per eam quibus, et eam odimus, et de
 his a laboribus perita sunt. Eorum
 per meam etiam perita sunt, et per
 se ipsos, et quibus per meam perni-
 tis. Et in summo, et in summo
 de eorum virtutibus perita sunt de illis,
 non o facit mecum; et per meo
 saepe;

Manuel Honorio de Moraes
 Manuel de Moraes

1818

Elijo presidente a los señores
 Elijo de Peláez, Ciudad de Argenteo
 Manuel de Moraes, de la misma
 forma. En el punto de la firma de
 Moraes, y en la de Moraes.

1818

seguintes ~~de~~ ~~Camis~~ ~~de~~ ~~Camis~~
 Ignacio Fernandes da Camara

Certifico que me encontrei no
 meu Cartorio entre outros no
 tratado me que se acham: de
 fe: Cid. de S. Joao de Allipilei,
 15 de Janeiro de 1915.

O Escrevaõ Francisco Guedes

Elly

Em a mesma data supra, faço
 este auto concluso ao Juiz Dr.
 Francisco de Albuquerque Alentejo,
 do que faço este termo. Eu, Francis-
 co Guedes, Escrevaõ, e escrevi
 Elly

Receita - e ao Dr. Promotor Publico para
 o fim de direito.

S. Joao de Allipilei, 15 de Janeiro
 de 1915

F. Albuquerque

Dito

Na mesma data supra me foram
 apresentados estes autos, do que fa-
 zo este termo. Eu, Francisco Gue-
 des, Escrevaõ, que a escrevi.

Vista

Em acto sygnido faço estes
actos em vista do Promu-
tor Publico Dr. João Baptista
do Nascimento, do que faço es-
te termo. Eu, Vicente Gomes,
Escrivão, o escrevi

Com vista

Das presentes autos, verifica-se que, no dia 16 de
de Julho de 1894, um individuo penetrou pelo oitão
da casa de José de Siqueira Lima, em consequencia
de estar este deturidado pelas chunas, e, uma vez
no interior da mesma, aprombou um baú e del-
le subtrahiu a quantia de 75\$000, arrombando
em seguida um outro baú que continha umas
imagens, o qual fora encontrado em um cercado per-
tencente a D. Maria do Morgado. O roubado narrou
o facto na policia, não sendo ouvidas testemunhas
sobre o mesmo. Tudo isto bem examinado:

Attendendo:

a) que o Cod. Penal estatue no art. 78 que "a pres-
cripção da accção, salvo os casos especificados nos
arts. 275, 277 e 281, é subordinada aos mesmos prazos
que a da condemnacão;

b) que o art. 89 digº, 79, dispõe que "a prescripção
da accção resulta exclusivamente do lapso de tem-
po decorrido do dia em que o crime foi committido,
interrompido-se pela pronuncia" e que esta não se
verifica dos actos.

c) que o crime de que se trata teve lugar no dia
16 de Julho de 1894, decorrido até o presente o lapso

- de 20 annos e alguns mezes
- d) que a prescripção foi instituida para attender a interesses de ordem publica e não para proteger interesses particulares e, como tal, deve ser pronuncia da ex-officio;
- e) que a falta de procedimento de justiça contra o réo resolve-se em beneficio deste, especialmente quando não foi apurado em processo ordinario o grau de sua criminalidade;
- f) que este facto deixa duvida em nosso espirito sobre o artigo do Cod. em que o réo incorreu, de modo dita duvida prevalecer em favor do culpado;
- g) que na hypothese dos autos o réo deve ser julgado como incurso no art. 356 combinado com o art. 358 do Código, cujo maximo da pena é de nove annos e quatro mezes, conforme a redacção final do art. 409;
- h) que um lapso de tempo já se achava decorrido do dia em que foi perpetrado o crime e que a base para o calculo da prescripção, no punal dos commentarios do Código e na conformidade do art. 85, é o maximo da pena restrictiva da liberdade;
- i) que o art. 110, n. 7.º da lei estadual n. 358 de 16 de Dezembro de 1913, dá aos Promotores Publicos attribuições para allegar prescripção; e
- j) que finalmente o art. 82 do Cod. Penal diz que a prescripção, embora não allegada, deve ser pronuncia da ex-officio, esta Promotoria allega por estes fundamentos a prescripção do crime constante dos autos, cuja autoria não ficou prorada, e requer ao illmo. sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca se digne ordenar o archivo do presente diligencias policiaes.

L. José

C18V2

José de Abipikê 18 de Janeiro de 1915.
O Promotor Público.
João Baptista do Nascimento.

Rec. em 15

Das desobediências de Janeiro de
1915, nomeadamente a que
me faziam entregar estes au-
tos, do que fizes este termo.
Eu, Francisco José de Oliveira
que o escrevi

Elly

Em acto seguinte fizes estes
actos, concluídos ao Dr.
Dr. Francisco de Albuquerque
della, que de direito, do que
fizes este termo. Eu, Francisco
José de Oliveira, o escrevi
Elly

hefiro o cumprimento do Dr. pro-
moteur publico para mandad, em
mandado seu não recebido, e
actos de diligencias policiaes pelo
fundamento expresso no parecer
reito.

Embora sejam decorridos oitenta
e um annos da data em que se
procedeu a historia de fies, em-
pe - me obedece que o acto não

OPV

Foi assignado pela autoridade, preito
e por uma das testemunhas, o que o
requerencia de nullidade, por omis-
são a prescrição não se elle li-
vra o indiciado das penas do
Codigo.

Não obtive, ex - vi do auto.
301 n.º 1, do dia. de 29 de 31
de Outubro de 1843, e 107 n.º 4 et 8,
do dia n.º 358 de 16 de Setembro de
mesmo anno, recibo deste meu sup-
cho face o Superior Tribunal do Bra-
ço.

Subam e autis.
P. José de ~~Albuquerque~~, 19 de Janeiro de
1845

Francisco de Albuquerque et al

Data

Na mesma data supra me
foram entregues estes autos,
do que faço este termo. Em
Termino Juntas, Escrição
que o escrevi

Remessa

Em auto seguinte faço ven-
sa destes autos ao Superior
Tribunal de Justiça do Estado, do
que faço este termo. Em Termino
Juntas, Escrição, o escrevi.

Apresentação

As vinte e tres de janeiro de mil
 novecentos e quinze, nesta Secre-
 taria do Superior Tribunal de
 Justiça, me foram apresentados
 estes autos; do que fiz este termo.
 Eu, Joaquim Pinheiro, Assessor
 do Juiz. Ass. Luiza... Que (sup)
 fizem parte, o Juiz
 Reedy

Conclusão

E logo sem mais fazer
 este auto conclusivo ao
 Presidente do Tribunal de
 Justiça José Pinheiro
 do que fiz este termo. Eu,
 Luiza... Que (sup)
 fizem parte, o Juiz

Reedy

As Escrev. do Sr. Juiz...
 de... de...

Parece 26 de Janeiro de 1915.

Theotônio Frade

Autos

As vinte e tres de janeiro de
 mil e novecentos e quinze, nesta
 Secretaria do Superior Tribunal de
 Justiça, recebeu um destes
 autos para do Presidente do
 Tribunal de Justiça José

Restar f... de que se...
... En ...
...
Pues

Causa

E logo em ...
...
...
...
...

Da

Com ...
...
...
...
...

Acta de ...

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

Acta

E logo em ...
...
...

618V2

no Doutor Henrique
Francisco de Souza e Silva
do Real: o qual fez este
demonstração. Com o consentimento
de quem deseja
fazer o mesmo
Com a vista

de acordo com o parecer de 18 de Setembro
Promotor Público de S. José e com o
despacho do juiz Albuquerque de S. Paulo
Natal, 10 de Fevereiro de 1915

f

H. Estreiano

Acto

Ata do dia de Foz de Iguaçu
decreto e a seguir, a Lei de 1915
do Senado Provincial de S. Paulo,
decretando a extinção dos poderes
de Doutor Henrique Francisco de
Souza e Silva do Real: o qual
faz este termo. Com o consentimento
de quem deseja
fazer o mesmo

Público
Aracaju

E logo em seguida, a Lei de 1915
do Senado Provincial de S. Paulo,
decretando a extinção dos poderes
de Doutor Henrique Francisco de
Souza e Silva do Real: o qual
faz este termo. Com o consentimento
de quem deseja
fazer o mesmo

De

Aracaju, 10 de Fevereiro de 1915

JOV

estes autos de recurso eivam se destina
to de S. Jan de Tempilau, em que se
corre ex-officio o fuy de dmitto na
Camara Accordam em Tribunal
negar firmamento ao recurso pro
Confirma o despacho de em recurso
re, em i juridico em sus fundamentos.
Costos na fama do lei.

Natal, 05 de Janeiro de 1815.

Theotimo Reis, *pe*

~~Diogenes Telles~~

~~Vicente de Jesus~~

~~Camalongo~~

Ho ^{me} ^{la} ^{de} ^{juiz}
sui present, H. Estreiano

Publicação

Acto de de Alencar de aut e
unocato i gury, pulta
Cidade de Natal, na Sella
das Compensas de Superes
Reibul de Spulter - os
trij horas da tarde em
audicem que d'iva o
fuy de Jesus, de d'equos
Juliano de Jesus de Jesus
Cindalente for pubesca
o ceo em esse supre e
pula a vultu das pulta
de gury fuy uti de Jesus. de
Jesus de Jesus de Jesus de
Jesus de Jesus de Jesus
Publicação

Quarta

Carta que se
data de 10 de Maio de 1815
e accorda em favor do
fideiussor de 1000000000
para residir no Brasil
de 10 de Maio de 1815.

Valença, 10 de Maio de 1815.

Quinta

Carta que se
data de 10 de Maio de 1815
e accorda em favor do
fideiussor de 1000000000
para residir no Brasil
de 10 de Maio de 1815.

Quinta

Carta que se
data de 10 de Maio de 1815
e accorda em favor do
fideiussor de 1000000000
para residir no Brasil
de 10 de Maio de 1815.

Valença, 10 de Maio de
1815.

Quinta

Carta que se
data de 10 de Maio de 1815
e accorda em favor do
fideiussor de 1000000000
para residir no Brasil
de 10 de Maio de 1815.

Quinta

Carta que se
data de 10 de Maio de 1815
e accorda em favor do
fideiussor de 1000000000
para residir no Brasil
de 10 de Maio de 1815.

Ante, o arcebispo.
Recall

Recall^{to}.

Em quize de C... de mil
procedimentos e quize, que foram
entregues a este centro, do que fu-
e do termo. Eu, Francisco Gu-
des, Bispo, o recebi.

Alf

Em acto seguinte, faze este ac-
to de C... do Juiz de C...
interino. Manuel Filipe,
ano de 1... do que f...
termo. Eu, Francisco Gu-
des, Bispo, o recebi.

Alf

Archiepiscopo

S. Joze, 12 de Maio de 1914.

Alf

Visto em comissao.

T. Joze, 29-7-1914.

Alf

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[A block of faint, illegible handwriting in the upper middle section]

[A single word or short phrase of faint handwriting]

[A block of faint, illegible handwriting in the middle section]

[A large block of very faint, illegible handwriting covering the lower half of the page]